

## RESOLUÇÃO AGE Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Transfere a representação judicial do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais-Detel-MG, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais-Arsae-MG e da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte-Agência RMBH, para a Advocacia-Geral do Estado.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A representação judicial do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel-MG, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais-Arsae-MG e da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte-Agência RMBH, passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado- AGE.

Art. 2º - A representação de que trata o art. 1º abrange todos os feitos judiciais em que o Detel-MG, a Arsae-MG e a Agência RMBH forem interessados, como autores, réus, assistentes, litisconsortes ou oponentes, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Parágrafo único - A AGE também representará judicialmente o Detel-MG, a Arsae-MG e a Agência RMBH nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 3º - Nas ações em que haja prazo em curso, a defesa e o acompanhamento serão realizados pelas respectivas Procuradorias do Detel-MG, da Arsae-MG e da Agência RMBH e, após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser encaminhadas ao Advogado-Geral Adjunto, que se encarregará de distribuí-las à Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional a que for afeta a matéria para os atos subsequentes.

Art. 4º - As ações em que não haja prazo em curso deverão ser encaminhadas imediatamente após a publicação desta resolução ao Advogado-Geral Adjunto, que se encarregará de distribuí-las à Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional a que for afeta a matéria para os atos subsequentes.

Art. 5º - Os processos de que tratam os arts. 3º e 4º deverão ser encaminhados à AGE acompanhados de relatório produzido em meio físico e digital, em formato Excel, contendo as seguintes informações individualizadas por processo:

I - tipo de ação;

II - objeto da ação;

III - fase processual em que se encontra a ação;

IV - informações consideradas relevantes à defesa do Estado;

V - indicação da unidade de Execução da AGE (Especializada ou Regional) para a qual deve ser distribuída a ação, observado o disposto na resolução AGE Nº 27, de 2 de outubro de 2015.

§ 1º - O Detel-MG, a Arsae-MG e a Agência RMBH deverão encaminhar à AGE, até 1º de novembro de 2016, todos os processos de sua responsabilidade, acompanhados do relatório previsto no *caput*, observado o disposto no art. 8º e sem prejuízo dos prazos processuais correspondentes.

§ 2º - O Detel-MG, a Arsae-MG e a Agência RMBH são responsáveis pelo cumprimento dos prazos e diligências necessárias à realização de atos processuais até a efetiva entrega dos processos à AGE, comprovada mediante recibo a ser fornecido pela Assessoria do Gabinete da AGE - Assgab/AGE.

Art. 6º - As publicações relativas aos processos judiciais do Detel-MG, da Arsae-MG e da Agência RMBH, já encaminhados à AGE deverão ser enviadas imediatamente à Assgab/AGE, a fim de que haja a defesa tempestiva do Estado.

Art. 7º - As Procuradorias Especializadas e Advocacias regionais para as quais forem distribuídos os processos de que tratam os arts. 3º e 4º deverão cadastrar todos os processos recebidos no Tribunus, observadas as normas relativas à entrada, tramitação e distribuição no sistema.

Art. 8º - Os processos de interesse do Detel-MG, da Arsae-MG e da Agência RMBH já arquivados não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto nos arts. 3º a 8º desta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.

**ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR**  
**Advogado-Geral do Estado**

Obs.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais', em 25.10.2016.